



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

**RESOLUÇÃO 04/2019**

**AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL CEDER O DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Luiz Manoel Aguiar, Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber a todos que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º** Fica a Câmara de Vereadores do Município de Timbé do Sul autorizado a ceder ao Município de Timbé do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom nº 215, Centro, Timbé do Sul/SC, CEP: 88940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO BIAVA, o direito de uso de um espaço físico, correspondente a uma sala de aproximadamente 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), localizada na sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da cessão de que trata o *caput* deste artigo será utilizado pelo Poder Executivo Municipal para instalação da Secretaria de Turismo e Departamento de Cultura, mediante Termo de Cessão de Uso cuja minuta segue em anexo e faz parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º.** A cessão a que se refere o artigo anterior dar-se-á por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O presente termo de cessão de uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE revogá-lo, por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, desde que seja concedido ao CESSIONÁRIO o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação.

**Art. 3º.** Ao Cessionário é assegurado o direito de usar a área cedida como de sua propriedade fosse, desde que para o atendimento das finalidades indicadas nesta Resolução.

**Art. 4º** - Sempre que existir a possibilidade de agregar melhorias ao imóvel, ambas as partes estão autorizadas a fazê-lo, exceto quando eventualmente implicar no desvirtuamento das finalidades que amparam à própria cessão de uso, hipótese em que o Cessionário deverá obter a formal concordância do Cedente.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do Cessionário o pagamento de despesas necessárias à manutenção da área cedida, incluindo os gastos com limpeza, realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias.

**Art. 6º** - Como contrapartida a cessão do direito de uso do espaço físico de que trata esta Resolução, o Cessionário compromete-se em zelar, conservar, e na medida do possível melhorar a estrutura da sala cedida.

**Art. 7º** - Por força da presente Resolução, o Cessionário passa a ter direito de uso do espaço físico cedido como melhor lhe convier, contanto que as atividades desenvolvidas respeitem as normas de direito, os objetivos e condições contemplados no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 25 de junho de 2019.

Luiz Manoel Aguiar  
Presidente

Publicada a presente Resolução na Secretaria Geral da Câmara na data supra .

Agenor Biava  
secretário Geral